	le e informe o código. E8E6BE9B-DEBA657E-105083B3-096439EI
	ç
	Ä
	8
	Ç
	Ċ
	Ω
	ά
	C
	у
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
	ù
	r
	Š
ند	ă
\sim	α
∹	щ
ō	4
Ō	ď
ш	ö
Ω	ä
\circ	3
ത	щ
Õ	й
œ	∹
ď	۶
盔	≑
ш	خ.
Q	٠
⋖	_
\leq	٦
Ĺ	Ξ
8	2
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r/spede e informe
뾽	a
P	a
Ě	ζ
_	2
嶣	Ū
;≌′	5
~	n any hr/sned
ŏ	2
ğ	C
.≒	٤
SS	α
α	ď
.⊆	÷
⁻	Ţ
ž	/consulta tos am gov
ē	۲
Ε	ē
Ξ	۶
ŏ	6
$\boldsymbol{\sigma}$	ŧ
æ	2
ŝ	₽
ш	ū
	C
	q
	ü
	ģ
	ă
Este documento foi assinado digitalment	σ
	5
	ŝ
	7
	nferência acesse o site httn://r

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº624/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11725/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Barnabé Andrade Leitão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2923/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – FAPEMUC. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Barnabé Andrade Leitão, Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC, exercício de 2017, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Barnabé Andrade Leitão no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos moldes do art. 305 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, face à irregularidade atentatória à incolumidade do erário verificada na instrução e transcrita na fundamentação do Voto, item 18, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Canutama no prazo de 30 dias. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará a continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Barnabé Andrade Leitão no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art.

	=
	씃
	×
	÷
	ú
	ð
	ON FREEBEOR-DEBA657F-105083R3-096439F
	ď
	'n
	₹
	ά
	7
	ĭ
	~
	$\stackrel{\sim}{=}$
	ò
	щ
	!>
	5
ز	۶
⋖	7
N	۳
\supset	ᄷ
\circ	۲.
ത	'n
	6
ш	й
\Box	$\overline{}$
\sim	G
\approx	SEGREOR-DERAG57E-10
(i)	$\overline{\alpha}$
O	ш
∝	-
$\overline{\sim}$	C
7	
m	ᅮ
ш	٠ō
0	códia
ď	C
O.	a
\preceq	č
Ŀ	٤
0	ō
α	¥
Ø	.=
≝	notoria a abou
	7
×	ř
	ă
=	
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA	c
<u>ita</u>	ũ
<u>.</u>	r/cn
<u>.</u>	hr/cn
<u>.</u>	v hr/sn
<u>.</u>	ov hr/en
<u>.</u>	dov hr/en
<u>.</u>	n dov hr/en
<u>.</u>	am any hr/sner
<u>.</u>	am dov hr/sn
<u>.</u>	e am gov hr/sn
ii assinado digi	tre am dov hr/sn
ii assinado digi	a tre am dov hr/sn
ii assinado digi	ta toe am dov hr/sn
ii assinado digi	ulta toe am doy hr/sn
ii assinado digi	sulta too am doy hr/sn
ii assinado digi	neulta toe am oov hr/en
ii assinado digi	onsulta tre am dov hr/sn
ii assinado digi	//consulta toe am gov hr/sn
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
<u>.</u>	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digita	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	e aut ethionou//.
ii assinado digi	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sp

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº624/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições 1, 2, 3, 6, 8, 13, 15, 18 e 25, transcritas na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.4. Determinar à origem que observe as normas sobre a gestão e organização previdenciária, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica;
- **10.5. Determinar** à **SECEX** que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o RPPS do Município de Canutama que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas neste voto;
- 10.6. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo n. 16/2019-DICERP ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, no endereço: Ministério da Previdência Social MPS Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 Brasília DF.
- 11- Ata: 23^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral